



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Diretoria de Negócios Jurídicos

## CONTRATO

*Contrato que entre si celebram o município de Sarapuí, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e **EMPRESA EVOLUTION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, destinado à contratação de empresa para manutenção do SITE DA PREFEITURA através de locação de software.*

**Contrato nº 003/2017**  
**Dispensa de Licitação nº 003/2017**  
**Processo nº 725/1/2017**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Maio, nº. 25, Centro – Sarapuí, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador do RG: n.º 10.705.997-6 e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º CPF/MF: 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, 365, Centro, nesta cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa, **EVOLUTION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 22.372.159/0001-70, com sede a Rua das Hortêneas, 137, Jardim Esperança, na cidade de Sarapuí/SP, representada pelo Sr. Rafael Fernandes Medeiros, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, vencedor(a) do procedimento de dispensa de licitação nº 003/2017 oriundo do procedimento interno nº 725/1/2017 e fundado no art. 24, II da Lei de Licitações; firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelo estabelecido no presente instrumento, nos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção e/ou desenvolvimento de site para a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, através de locação de software.

Rfm



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Diretoria de Negócios Jurídicos

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO**

**2.1** - O valor total do referido Contrato é de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, sendo que as despesas correrão por conta de Dotação própria, a ser consignada na Diretoria de Finanças, a saber:

**02 – Prefeitura Municipal de Sarapuí.**

**02.05 - Diretoria Administração e Recursos Humanos**

**04.122.0005.0005 – Diretoria Administrativa e Recursos Humanos**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha 23 – Recurso Municipal (fonte de receita 1) Dotação**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, todo dia 10 ou dia útil seguinte quando vencer-se em feriados ou final de semana, no importe de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), valendo como recibo o comprovante de depósito.

**3.1.1** Havendo atraso ou na hipótese de não apresentação das atividades exigidas, os pagamentos resultantes da prestação de serviços pactuados, serão bloqueados, até a sua compensação em tempo hábil.

**3.1.2** O pagamento somente será realizado com a entrega da nota fiscal.

**3.1.3** Na hipótese de atraso no pagamento, o mesmo será corrigido nos termos da lei.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 - A CONTRATANTE** ficará obrigada a:

**5.1.1** Efetuar os pagamentos no prazo estipulado neste contrato;

*rfm*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Diretoria de Negócios Jurídicos

**5.1.2** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO(A)**;

**5.1.3** Designar funcionário responsável para fiscalizar o contrato.

## **5.2 - O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado a:**

**5.2.1** - Entregar o objeto deste contrato nas condições avençadas, bem como prestar os serviços, considerando as exigências legais;

**5.2.2** - Corrigir sempre de ofício e/ou sempre que solicitado os erros e falhas existentes no site objeto deste contrato;

**5.2.3** - Atualização de fotos, textos ou qualquer outro tipo de conteúdo solicitado pela CONTRATANTE;

**5.2.4** - Alteração do layout da página, criação de novas páginas ou acréscimos de funcionalidades, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

**5.2.5** - fornecer nota fiscal de serviços, de acordo com o relatório a ser emitido mensalmente;

**5.2.6** - responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação dos serviços e a integral prestação contratual;

**5.2.7** - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**5.2.8** - assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**6.1** A execução dos serviços será fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a verificação, controle e avaliação dos serviços prestados, principalmente quanto à confiabilidade, fidelidade, qualidade e resolutividade.

**6.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO(A)**, segundo extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**6.3** Ficará o **CONTRATADO(A)** sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de praticar conduta prevista no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Rfm



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Diretoria de Negócios Jurídicos

**6.4** No caso de rescisão contratual por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, a mesma ficará sujeita a seguinte penalidade:

a) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato.

**6.5** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido ou da garantia prestada, podendo ser, ainda, recolhidas diretamente à conta da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

**6.6** Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá o(a) **CONTRATADO(A)** pela sua diferença, que será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela **CONTRATANTE** ou cobrada(s) judicialmente.

**6.7** Caso o **CONTRATADO(A)** se recuse a assinar o contrato, no prazo indicado, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á como descumprimento total da obrigação assumida.

**6.8** Pela recusa, a qualquer tempo, da execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**6.9** As penalidades à que está sujeito(a) o **CONTRATADO(A)** só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**6.10** Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93.

**7.1.1** A rescisão do Contrato poderá ser:

**7.1.1.1** Unilateral e restrita da **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

**7.1.1.2** Amigável, por acordo entre às partes, reduzido a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

*pfm*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Diretoria de Negócios Jurídicos

**7.1.1.3** Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o vigésimo dia, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Sujeição dos contratantes – artigo 61 à lei e as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sarapuí, 10 de Março de 2017.

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**  
Prefeito Municipal

*Rafael Fernandes Medeiros*  
**EVOLUTION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
Rafael Fernandes Medeiros  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS

1)

RG 46.963.868-1  
CPF 399.614.238-28

2)

RG 41.896.948-7  
CPF 313.368.348-97